



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

278
M

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08.006/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
RECORRENTE(S)	JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA
RECORRIDO(S)	STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento previsto na Lei 14.133/21.

1. TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema do Licita Itinga. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente:

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS. CÓPIA DE DOCUMENTOS DIGITAIS. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO ITEM 11.5. ART. 3º, II, LEI N.º 13.726/18. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - destaque-se que os documentos de habilitação da licitante declarada vencedora variam entre arquivos digitais e cópias, consistindo essas últimas em Ficha Cadastral do Mobiliário, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Atestados de Capacidade Técnica. Esses documentos, porém, não possuem autenticação em cartório, o que viola o item 11.5 do Edital.

DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS APRESENTADOS. DOCUMENTOS NÃO CONSISTENTES COM O PERÍODO INDICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL CONTÁBIL NO BALANÇO DE 2021. ITENS 14.3.2 E 14.3.3 DO TR. ART. 69, §1º, LEI N.º 14.133/21 - Além das irregularidades atinentes aos documentos anexados como cópias, sem a devida autenticação, também foram encontradas outras



279
M

relacionadas aos Balanços Patrimoniais apresentados pela licitante vencedora do certame, como o não atendimento ao período de comprovação indicado no edital – os dois últimos exercícios sociais – e a ausência de declaração, por profissional contábil, de cumprimento dos requisitos de capacidade econômica definidos no instrumento convocatório.

Diante do exposto, requer que Vossa Senhoria se digne a reconhecer e declarar a Inabilitação da empresa Strutura Valor Serviços e Locações Ltda. pelo descumprimento do item 11.5 do Edital e dos itens 14.3.2 E 14.3.3 do Termo de Referência, passando-se à análise da habilitação desta recorrente, classificada em segundo lugar.

É o breve resumo

3. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Quanto a alegação da recorrente de que a empresa vencedora deveria ser inabilitada por apresentar cópias de documentos sem autenticação, conforme a própria recorrente cita em suas razões, o edital é claro e explícito no item 11.5.

“11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.”

Considerando que nem todos os documentos exigidos no edital, são emitidos de forma digital, como por exemplo os documentos referentes à regularidade com a fazenda municipal, citados pela recorrente. Acontece que, documentos como, Ficha de Cadastro Municipal e Certidões relativas aos Tributos Municipais, emitidos pela Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão ainda não são gerados eletronicamente através do Sítio Eletrônico, mas presencialmente. Porém, como o edital deixa claro, em caso de dúvidas por parte de algum dos documentos enviado via sistema, seriam solicitados os originais ou cópia autenticada, o que não é o caso. Portanto seria excesso de formalismo inabilitar a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, por conta de uma dúvida que poderia ser sanada através de diligência.

Considerando as alegações quanto ao balanço patrimonial, onde a recorrente alega que foram apresentados em desconformidade com as exigências do edital, há alguns pontos a serem observados e esclarecidos. Primeiramente quanto ao exercício, o edital exige os Balanços Patrimoniais, Demonstrações de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, pois bem, a exigência do balanço 2023 inicia-se no dia 01 de maio, portanto ainda não é obrigatório para fins de Processos



280
M

Licitatórios. Considerando que o edital exige os balanços dos dois últimos exercícios, é válido para cumprir tal requisito, os exercícios 2021 e 2022, conforme apresentado pela recorrida.

Quanto à ausência da demonstração dos índices econômicos referentes ao balanço 2021, não pode ser considerado fato suficiente para a inabilitação da empresa vencedora, visto que no balanço mais atual (2022), a empresa demonstrou, boa saúde financeira e capacidade econômica para execução do objeto, além disso, conforme item "14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais". Considerando que a empresa apresenta em seus dois balanços o Patrimônio líquido acima de 10% do valor ofertado, fica comprovado que a mesma atende os requisitos de qualificação econômico-financeira.

É o breve relatório.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Em relação a exigência de cópia autenticada:

Firma reconhecida e cópia autenticada não podem ser exigidas em licitações. Desde a entrada em vigor da Lei nº 13.726/2018, está proibida a exigência, por parte de órgãos e entidades públicas, de documentos com firma reconhecida e de cópias autenticadas.

Em relação ao balanço patrimonial a licitante STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA cumpre plenamente os requisitos exigidos a exigência do balanço 2023 inicia-se no dia 01 de maio, logo, os balanços apresentados estão de acordo como exigido no edital.

5. CONCLUSÃO

Concluo que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para conduzir-me à réforma da decisão atacada, mantendo-se assim a empresa STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA habilitada e vencedora dos itens

6. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da empresa JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, mantendo a decisão que HABILITOU a empresa STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



Itinga do Maranhão - MA, 6 de Junho de 2024

Jonas Monteiro de Sousa
Secretário Municipal de Educação e Esportes
057/2024